

Art. 19 A mudança de instituição mantenedora de estabelecimento de ensino e/ou curso ocorre por transferência para outro(a) mantenedor(a), e deverá ser submetida à aprovação do COMED no prazo de até 60 dias, a contar da concretização do ato jurídico, por meio de processo assim instruído pelo novo mantenedor:

I. requerimento dirigido ao Presidente do COMED, subscrito pelo representante legal da nova instituição mantenedora;

II. identificação da instituição mantenedora e do estabelecimento de ensino com o respectivo endereço completo, número de telefone e endereço eletrônico;

III. justificativa e objetivo de mudança da instituição mantenedora;

IV. cópia autenticada do ato jurídico que embasa a transferência de mudança da instituição mantenedora e do estabelecimento de ensino;

V. objeto da transferência, com a cópia dos respectivos atos de autorização que integrarão o(a) novo(a) mantenedor(a);

VI. identificação da instituição mantenedora e cópia do contrato social, suas alterações e cópia do CNPJ;

VII. qualificação dos sócios dirigentes da nova instituição mantenedora (currículo/comprovação);

VIII. cópia do Projeto Político Pedagógico, objeto da transferência de manutenção elaborados/adequados pelo novo mantenedor, conforme legislação vigente;

IX. comprovação do corpo docente e administrativo com as respectivas cópias de habilitação relativos ao curso;

X. quadro de matrícula dos alunos, correspondente aos últimos três anos;

XI. relação do acervo bibliográfico específico para o curso, equipamentos e laboratórios.

Art. 20 O Contrato de compra e venda, além das cláusulas obrigatórias, deverá, no objeto, citar os atos de autorização dos cursos, evidenciar a destinação e guarda dos registros e documentos escolares da antiga mantenedora, a descrição da estrutura física e pedagógica (equipamentos, laboratórios, acervo bibliográfico) e débitos diversos.

Seção II Mudança de Denominação

Art. 21 A mudança de denominação de estabelecimento de ensino é prerrogativa personalíssima da mantenedora, concretizada pelas alterações do Contrato Social ou Estatuto e do CNPJ, nos quais passarão a constar a nova denominação da mantenedora ou do estabelecimento de ensino, de conformidade com as disposições legais.

*Sinistra Katia T. Nicolau SIB, 87. CAGP B.
AB Isangoffe FURB*